

## ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO

## ATO ENAMAT Nº 029, DE 2 DEZEMBRO DE 2022.\*

O DIRETOR DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Fica instituída a comissão de estudos relativos a questões de raça no Direito Internacional, no Direito Brasileiro, na Sociedade e na Magistratura, com a seguinte composição:
- I Juíza do Trabalho Substituta Mestra BÁRBARA DE MORAES RIBEIRO SOARES FERRITO (TRT da 1ª Região) Coordenadora;
- II Juiz Titular de Vara do Trabalho Doutor BRUNO ALVES RODRIGUES (Juiz Auxiliar da Direção da ENAMAT) Secretário;
- III Juíza Titular de Vara do Trabalho Mestra ANA CRISTINA DA SILVA (TRT da 6ª Região);
- IV Juíza Titular de Vara do Trabalho Mestra CLAUDIRENE ANDRADE RIBEIRO (TRT da 23ª Região);
- V Juíza Titular de Vara do Trabalho Mestra ELIANE COVOLO MELGAREJO (TRT da 4ª Região);
- VI Juíza Titular de Vara do Trabalho Mestra ELINAY ALMEIDA FERREIRA (TRT da 8ª Região);
- VII Juiz Titular de Vara do Trabalho Doutor LEONARDO VIEIRA WANDELLI (TRT da 9ª Região);
- VIII Juíza Titular de Vara do Trabalho Mestra MANUELA HERMES DE LIMA (TRT da 5ª Região);
- IX Juiz do Trabalho Substituto Mestre IGO ZANY NUNES CORRÊA (TRT da 11ª Região).
- X Juíza do Trabalho Substituta Doutora PATRÍCIA MAEDA (TRT da 15ª Região); e
- XI Juíza do Trabalho Substituta Mestra WANESSA MENDES DE ARAÚJO AMORIM (TRT da 10ª Região).
- Art. 2º A Comissão de estudos relativos a questões de raça no Direito Internacional, no Direito Brasileiro, na Sociedade e na Magistratura tem por objetivo oferecer apoio relativo ao tema à Direção da ENAMAT e ao Comitê Científico de Assessoramento à Pesquisa da ENAMAT, com foco nas atividades formativas da Escola Nacional.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2022.

## Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho

\*Republicado em virtude de erro material.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.